



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020
Chamamento Público Nº 003/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

Este processo tem por objetivo a Chamada Pública n.º 003/2019, para aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2015.

O Município de Lajeado Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vitória, nº 503, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 95.993.077/0001-16 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Noeli José Dal Magro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o ano letivo de 2020.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o **dia 25 de maio de 2020, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, DISTRIBUÍDOS NA ESCOLA MUNICIPAL E JARDIM DE INFÂNCIA DO MUNICÍPIO, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME RESOLUÇÃO FNDE 04/2015**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
1	Açúcar Mascavo , coloração uniforme, com aspecto, cor e cheiro próprio, sem umidade. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de 1 kg.	Pacote	30	R\$11,73	R\$ 352,00
2	Alface, crespa, roxa, lisa ou americana, orgânica , bem formada e crescida. Limpa e fresca. Sem danos mecânicos, embaladas individualmente.	Unidade	350	R\$4,05	R\$1.417,50
3	Batata doce , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com a ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
4	Bergamota, orgânica , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	300	R\$ 3,55	R\$1.065,00
5	Bolacha de açúcar mascavo , características gerais: Farinha de trigo enriquecida com ferro/ ácido fólico, açúcar mascavo, amido de milho, ovos, fermento. Contém Glúten.	Kg	60	R\$18,95	R\$1.137,00
6	Bolacha de laranja , características gerais: Farinha de trigo enriquecida com ferro/ ácido fólico, açúcar, amido de milho, ovos, fermento e laranja. Contém Glúten.	Kg	60	R\$18,95	R\$1.137,00
7	Bolacha de manteiga , características gerais: Farinha de trigo enriquecida com ferro/ ácido fólico, açúcar,	Kg	60	R\$ 19,07	R\$1.144,20



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020
Chamamento Público Nº 003/2020

	manteiga, ovos. Contém Glúten.				
8	Brócolis, orgânico , bem formado e crescido. Limpo e fresco. Sem danos mecânicos, embaladas individualmente.	Maço	100	R\$ 5,68	R\$ 568,00
9	Carne bovina moída , tipo 1, sem gordura, sem nervo, sem osso, resfriada, embalada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, não embutida. Inspeccionada. Deve possuir identificação do produto, com data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de até 2 kg.	Kg	180	R\$ 20,23	R\$3.640,20
10	Carne bovina, em cubos , preparada do patinho, acém ou paleta, congelada, embalada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Inspeccionada. Deve possuir identificação do produto, com data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de até 2 kg.	Kg	120	R\$21,23	R\$2.547,60
11	Carne suína, tipo cubos , sem pele, sem osso, congelada, embalada em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente. Inspeccionada. Deve possuir identificação do produto, com data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de até 2 kg.	Kg	150	R\$ 16,43	R\$2.463,50
12	Couve folha, orgânica bem formada e crescida. Limpa e fresca. Sem danos mecânicos, embaladas individualmente.	Maço	50	R\$3,90	R\$ 195,00
13	Couve-flor, orgânica bem formada e crescida. Limpa e fresca. Sem danos mecânicos, embaladas individualmente.	Maço	50	R\$ 4,35	R\$ 217,50
14	Geleia de fruta, convencional , nos sabores, uva, abóbora, morango, figo, laranja, pêssego, pera, tangerina aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares ao mesmo e deverá ser isento de ranço e outras características indesejáveis. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 750 gramas;	Unidade	45	R\$13,25	R\$ 596,25
15	Farinha de milho amarela , fina, enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 1 kg.	Pacote	80	R\$ 3,90	R\$ 312,00
16	Feijão preto tipo 1 , deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 1 kg;	Pacote	60	R\$ 7,90	R\$ 474,40
17	logurte , UHT, resfriado, com polpa de fruta, nos sabores morango e coco. Deve possuir identificação do produto, com data de fabricação e validade. Não serão aceitos produtos com embalagens estufadas, furadas, ou em condições anormais. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 900 gramas.	Unidade	700	R\$ 5,50	R\$3.850,00
18	Laranja, orgânica selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	300	R\$ 4,05	R\$1.215,00



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020
Chamamento Público Nº 003/2020

19	Limão, orgânico , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	80	R\$ 4,35	R\$348,00
20	Maracujá azedo orgânico , selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	60	R\$8,25	R\$495,00
21	Mandioca sem casca, orgânica , congelada, selecionada, de primeira qualidade. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionada em embalagem de 1 kg.	Kg	250	R\$ 7,25	R\$1.812,50
22	Ovos vermelhos de galinha , inspecionado, casca lisa e intacta, protegidos por bandejas tipo gavetas. Deve possuir data de validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	Dúzia	80	R\$ 5,93	R\$ 474,00
23	Pêssego, orgânico , selecionada, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	KG	120	R\$ 7,95	R\$ 954,00
24	Queijo tipo Mussarela . Inspecionado. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente.	Kg	90	R\$ 26,50	R\$2.385,00
25	Repolho verde ou roxo, orgânico , selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, em processo de amadurecimento, sem danos mecânicos e físicos.	Kg	150	R\$ 3,57	R\$ 535,50
26	Tempero verde (50% salsa e 50% cebolinha), orgânico , fresco, selecionado, de primeira qualidade, tamanho médio, sem danos mecânicos e físicos.	Maço	400	R\$ 4,52	R\$1.806,67
27	Suco de Uva Integral , sem conservantes, sem adição de açúcar. Deve possuir identificação do produto, marca do produtor. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 1litro.	Litro	450	R\$ 12,94	R\$5.823,00
28	Melado Batido Escorrido , aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares ao mesmo e deverá ser isento de ranço e outras características indesejáveis. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 1 KG	Unidade	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2020, na atividade:

Unidade Gestora: 01 – Departamento de Educação

Órgão de Governo: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção da Merenda Escolar

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.00.00.00 1100 (12/2020)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.00.00.00 1143 (12/2020)



3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).



3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- VI - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 2(dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2(dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a E.Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os gêneros alimentícios, objeto desta licitação, deverão ser entregues semanalmente, de acordo com o cronograma da Nutricionista responsável pela Merenda Escolar, sempre na segunda ou terça-feira ou em outra data definida pela mesma.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020
Chamamento Público Nº 003/2020

7.2 Juntamente da Nota Fiscal, o fornecedor deverá apresentar relatório das entregas realizadas no mês, certificada pela responsável do departamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, localizada a Rua Vitória, nº 503, Centro, de segunda a sexta-feira das 07h30min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min ou na página eletrônica do Município www.lajeadogrande.sc.gov.br.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

Lajeado Grande/SC, 06 de maio de 2020

Marivane Xavier
Secretária da Educação e Cultura

Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal

Ricardo Luiz Tomé
Assessor Jurídico



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020
Chamamento Público Nº 003/2020

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º ____ /2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Lajeado Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vitória, nº 503, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 95.993.077/0001-16 representada neste ato pelo Prefeito Municipal Noeli José Dal Magro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 012/2020, - Chamada Pública nº 003/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **Aquisição de Gêneros Alimentícios, a serem adquiridos da Agricultura Familiar, destinados à Merenda Escolar, distribuídos na escola municipal e jardim de infância do Município, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução FNDE 04/2015**, para o ano letivo de 2020, de acordo com, Processo Licitatório nº 012/2020, - Chamada Pública nº 003/2020 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020
Chamamento Público Nº 003/2020

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Unid. De medida	Periodicidade de Entrega	Qtde. Estimada	Preço de Aquisição	R\$ TOTAL

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 – Departamento de Educação

Órgão de Governo: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção da Merenda Escolar

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.00.00.00 1100 (12/2020)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07.00.00.00 1143 (12/2020)

CLÁUSULA SEXTA:

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado.

Juntamente da Nota Fiscal, o fornecedor deverá apresentar relatório das entregas realizadas no mês, certificada pela responsável do departamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Sra. Milene Walker**, Nutricionista Responsável pela Merenda Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo Licitatório nº 012/2020, Chamada Pública n.º003/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020
Chamamento Público Nº 003/2020

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Xaxim/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajeado Grande/SC, __ de _____ de 2020.

Noeli José Dal Magro
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Ricardo Luiz Tomé
Assessor Jurídico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha